



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB
EMENDA Nº 05/2001.**

ALTERA O ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

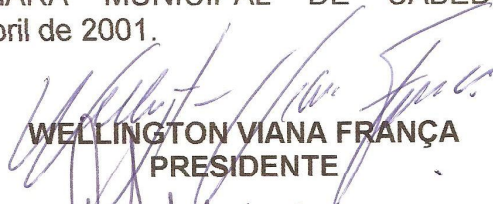
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO,
ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Orgânica Municipal,
PROMULGA a seguinte EMENDA:

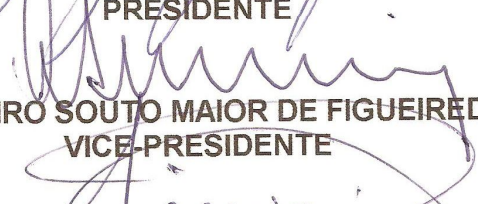
Art. 1º O art. 21 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo,
Estado da Paraíba, alterado pela Emendas nºs: 01/1993 e 03/1995, passa a
vigorar com a seguinte redação:

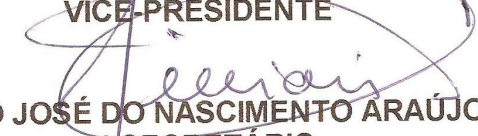
**"Art. 21. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de
março a 15 de junho e de 15 de agosto a 30 de novembro,
independente de convocação."**

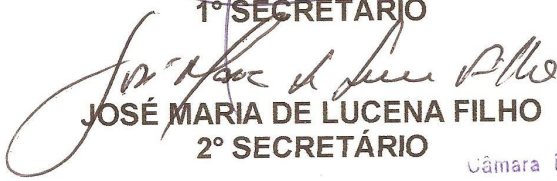
Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, em 09 de abril de 2001.

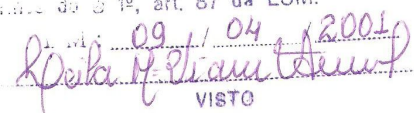

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE


ARGEMIRO SOUTO MAIOR DE FIGUEIREDO
VICE-PRESIDENTE


LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO
1º SECRETÁRIO


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo - PB
PUBLICAÇÃO
Acontece na Sede da Câmara Municipal, nos
termos do § 1º, art. 87 da LOM.

09/04/2001

VISTO